

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 1.744, DE 2024

Autoriza a comercialização de álcool etílico 70% ou superior na forma líquida em todo o território nacional.

Autor: Deputado MARCOS SOARES

Relator: Deputado AUREO RIBEIRO

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 1.744, de 2024, de autoria do ilustre Deputado Marcos Soares. A proposição pretende autorizar a produção, distribuição, venda e utilização de álcool etílico com teor igual ou superior a 70%. Segundo sua justificção, tal medida visa a corrigir uma proibição “arbitrária, abusiva e desproporcional”, dado que muitos consumidores tinham preferência por aquele produto e o tem como item fundamental para sua higiene.

Por despacho da Mesa da Câmara dos Deputados, a matéria foi distribuída às Comissões de Defesa do Consumidor; Saúde e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II, e o art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Na Comissão de Defesa do Consumidor, em que fui incumbido de relatar a matéria, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

2024-10313



II - VOTO DO RELATOR

A proposta do ilustre Deputado Marcos Soares de liberar a produção, distribuição e comercialização de álcool líquido com teor igual ou superior a 70% é meritória. Esse produto é aquele que, em sua categoria, tem a melhor relação custo-benefício para sanitização de ambientes e higiene pessoal, sendo importante, portanto, na proteção contra doenças.

Parece-nos que a proibição ora combatida se pautou em possíveis riscos da utilização do álcool naquela concentração, sem levar em consideração, contudo, que haveria outras maneiras de mitigá-los. Referimo-nos, especialmente, a campanhas de orientação e esclarecimentos ao consumidor, para que o álcool líquido seja utilizado de forma segura. Dessa maneira, o consumidor poderá utilizar outros produtos em casos em que o álcool líquido criasse algum tipo de risco, mas sem deixar de ter acesso às suas possibilidades seguras de uso.

Nesse sentido, concordamos com o autor da proposição sobre a desproporcionalidade da proibição de produção e consumo de álcool com concentração igual ou superior a 70%. Outras maneiras mais brandas capazes de atingir resultados semelhantes aos buscados com tal medida drástica deveriam ser adotadas. Assim, seria possível equilibrar, de um lado, a preferência do consumidor pelo produto e, de outro, a preocupação com a mitigação dos seus riscos.

Por essas razões, sob a perspectiva da defesa do consumidor, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.744, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado AUREO RIBEIRO
Relator



2024-10313



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243566203400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro

